



Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete da Presidência
Secretaria Geral

***EMENDA REGIMENTAL Nº 01/2009, DE 06 DE MAIO DE 2009.**

Altera a redação do *caput* do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e acrescenta os arts. 82-A, 82-B e 82-C.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 407 do seu Regimento, tendo em conta a Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a convocação de Juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais Estaduais, e tendo em vista o decidido na Sessão Plenária do dia 06 de maio de 2009,

RESOLVE aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º. O *caput* do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos arts. 82-A, 82-B e 82-C:

“Art. 82. A convocação de Juízes de primeiro grau ocorrerá para substituição de Desembargador ou para auxílio no âmbito do Tribunal, cujos critérios de escolha serão disciplinados através de Resolução do Tribunal Pleno, mediante observância às seguintes disposições:

Art. 82-A. Logo que ocorrer vaga ou afastamento de Desembargador, a qualquer título e por período superior a 30 (trinta) dias, inclusive eventual licença médica que lhe seguir, deverá ser convocado Juiz de Direito de Terceira Entrância, em substituição, e somente para o exercício da atividade jurisdicional.

§ 1º. Encerrado o período de substituição, os processos em poder do Juiz convocado serão conclusos ao Desembargador substituído, ressalvados os feitos em que o Magistrado substituto tenha lançado relatório ou que tenham sido inclusos em pauta de julgamento, bem como os embargos declaratórios.

§ 2º. Os Juízes convocados para substituição ficarão afastados da

jurisdição de suas respectivas unidades durante todo o período de convocação, não podendo exercer outro cargo jurisdicional ou administrativo. O período de substituição não poderá exceder a um ano, permitindo-se a prorrogação uma vez, caso persista o fato que a ocasionou.

§ 3º. Caberá ao Juiz convocado o mesmo tratamento destinado ao Desembargador, não podendo, todavia, votar nas sessões do Tribunal Pleno em que se realizarem eleições ou indicação para Desembargadores e Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, bem como na promoção, na remoção, na permuta e no acesso de Magistrados.

§ 4º. Não poderão ser convocados Juízes de primeiro grau para substituição no Tribunal, nas seguintes hipóteses: a) que acumulem qualquer outra atribuição jurisdicional ou administrativa, tais como jurisdição eleitoral, turma recursal, direção do foro, coordenação de juizados especiais e da infância e juventude, auxílio à Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria; b) que implique em migração de número superior a 10% (dez por cento) dos magistrados titulares de vara da mesma comarca, nela mantida, sempre, a presença de Juiz Substituto ou em substituição legal por todo período de convocação do titular; c) para substituição, em função jurisdicional, de Desembargadores que exerçam cargos de Direção no Tribunal.

Art. 82-B. A convocação de Juízes de terceira entrância para auxílio na Direção do Tribunal dar-se-á sempre em caráter excepcional e quando justificado o acúmulo de serviço, reservado-se à Presidência o direito de convocação de 02 (dois) Juízes. Igual número poderá ser convocado pela Vice-Presidência e a Corregedoria poderá convocar Juízes em seus trabalhos correicionais, sendo 01(um) para cada grupo de até cem Magistrados em exercício.

Parágrafo Único. Cabe ao Corregedor Geral de Justiça opinar conclusivamente nos processos de convocação de Juízes de primeiro grau para auxílio em segundo grau, os quais serão definitivamente apreciados pelo Tribunal Pleno, mediante distribuição de um relator que não será o seu presidente ou corregedor.

Art. 82-C. Os Juízes de primeiro grau convocados para exercer função de substituição ou auxílio no Tribunal receberão, exclusivamente, a diferença de remuneração do cargo de Desembargador.”

Art. 2º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 06 de maio de 2009.

DES. RAFAEL GODEIRO
PRESIDENTE

DESª. CÉLIA SMITH
VICE-PRESIDENTE

DES. CAIO ALENCAR

DES. ARMANDO FERREIRA

DES. AMAURY MOURA

DES. OSVALDO CRUZ

DESª JUDITE NUNES

DES. ADERSON SILVINO

DR. IBANEZ MONTEIRO DA SILVA
JUIZ CONVOCADO

DR. NILSON ROBERTO CAVALCANTI MELO
JUIZ CONVOCADO

DES. JOÃO REBOUÇAS

DR. CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO
JUIZ CONVOCADO